



CONTRATO N. 044/2024

Contrato de Financiamento de investimento com fundamento na Lei 2.346/2013 – FUNDES – Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social.

O **Município de Chapada/RS**, por meio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Padre Anchieta nº. 90, inscrita no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **GELSON MIGUEL SCHERER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Chapada/RS, doravante designado **Compromitente Financiador**, e a micro empresa individual **ROBERTA LOPES GROSS ANDOLFATO- MEI**, microempresa individual, localizada na Linha São Paulo, interior de Chapada/RS, inscrita no CNPJ n.º 48.344.416/0001-53, representada por sua proprietária, a Sra. **ROBERTA LOPES GROSS ANDOLFATO**, brasileira, casada, empresária, Carteira de Identidade nº 4092504648 e CPF nº 013.063.600-21, residente e domiciliada na Linha São Paulo, interior de Chapada/RS, doravante denominada **Compromissário Financiador**, e o Sr. **CLEUCIR ANDOLFATO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 006.264.350-99 e RG nº 6108085298 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Chapada - RS, doravante denominado **Fiador**, tem entre si justo e acordado o presente contrato de Financiamento para Investimento fundamentado na Lei 2.346/13 que “INSTITUÍ O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – FUNDES, destinado à aplicação de recursos, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos”, tem justo e contratado, o que segue:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O **Compromitente Financiador**, por este instrumento, concede financiamento ao **Compromissário Financiador** para a seguinte finalidade: **“Para adquirir equipamentos”**.

Cláusula Segunda – Do Valor do Financiamento

O **Compromitente Financiador** concede ao **Compromissário Financiador**, financiamento na importância de **R\$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais)**, que



deverá ser empregado no objeto do presente contrato.

Cláusula Terceira – Do Pagamento

O valor financiado será pago pelo **Compromissário Financiado** em **15 (quinze)** prestações mensais, com os primeiros 3 (três) meses de carência, sendo assim o primeiro pagamento deverá ser efetuado até o dia **26/05/2024** e as outras consecutivas até o dia 26 (vinte e seis) de cada mês.

Cláusula Quarta – Atualização da Dívida

O valor financiado será corrigido monetariamente pelos índices de IGPM/FGV, e juros legais de 6% ao ano, capitalizados mensalmente sobre o saldo devedor.

§ 1º. Todos os pagamentos deverão ser efetuados junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chapada.

Cláusula Quinta – Da Rescisão

Atrasando-se o Compromissário Financiado em três prestações consecutivas ou intercalados, ou deixando de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, ficará o mesmo rescindido, autorizando o **Compromitente Financiador** a promover a imediata cobrança do total do saldo devedor, vencendo-se antecipadamente as parcelas vincendas.

Parágrafo único. *O não pagamento de três parcelas, na forma estabelecida nesta cláusula e havendo assim, a rescisão do contrato, será acrescido ao valor multa de 5% e juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor, sobre as parcelas já vencidas.*

Cláusula Sexta – Da Multa

Se qualquer das partes, para fazer valer seus direitos, tiver que recorrer às vias judiciais, a outra ficará sujeita ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo do Contrato, no momento de iniciar-se o pleito judicial, sem prejuízo de outras responsabilidades daí advindas, inclusive honorários advocatícios.



Cláusula Sétima – Encargos Tributários

Todos os impostos, taxas ou contribuições, inclusive de natureza previdenciária incidentes sobre o objeto, serão de conta e responsabilidade do **Compromissário Financiado**.

Cláusula Oitava – Dos Direitos e Obrigações

I - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitir-se-ão aos herdeiros do **Compromissário Financiado** e do **Fiador**, ficando entendido que o presente instrumento é em caráter irrevogável e irretroatável, ressalvando o eventual inadimplemento do Financiado.

II - Uma vez paga a última prestação, qualquer das partes tem o direito de exigir a baixa das garantias correspondentes, correndo então por conta do **Compromissário Financiado** todas as despesas necessárias.

III - O que não estiver expressamente consignado neste instrumento será regulado pelo disposto na legislação que rege a matéria.

Clausula Nona – Da fiança

I - O fiador, qualificado no preâmbulo e ao final assinado, comparece no presente instrumento, na qualidade de devedor solidário e principal pagador das obrigações da **FINANCIADA**, respondendo pelo integral cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato e pelas obrigações atribuídas à **FINANCIADA**, responsabilizando-se pelo pagamento pontual do principal, bem como dos juros, multas, correção monetária, encargos, tributos, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais.

II - A fiança oferecida perdurará até o adimplemento integral das obrigações da **FINANCIADA**, ainda que denunciado, rescindido ou findo o presente contrato.

III - Renuncia o FIADOR expressamente às faculdades que lhe assegura o art. 835 do CC, e ainda desiste das faculdades previstas nos artigos 837 e 839 do CC, confessando que não lhe assiste o benefício de ordem e a exoneração da fiança, previstos no CC, em face da solidariedade que ora assume, inclusive.

Cláusula Décima - Da dotação

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação



orçamentária: Concessão de Empréstimos - FUNDES

0601 23 691 0096 2145 45906602040000 1759 E 16756.8 FINANC.FUNDES.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, mesmo que qualquer das partes venha a mudar de domicílio, ou por mais privilegiado que qualquer outro possa ser.

E por estarem às partes assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada RS, 23 de fevereiro de 2024.

GELSON MIGUEL SCHERER

Prefeito Municipal

Compromitente Financiador

ROBERTA LOPES GROSS ANDOLFATO- MEI

Roberta Lopes Gross Andolfato

Compromitente Financiada

CLEUCIR ANDOLFATO

Fiador

Testemunhas:

ADEMIR ANTONIO RENNER

Secretário da Assistência Social e Habitação

ELOY ARTY AULER

Secretário da Administração